



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o Sr. COSME ARISVALDO LEAL DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, agricultor, com endereço [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado COMPROMITENTE, representado pelo procurador Sr. Henre Evangelista Alves Hermelino, inscrito na OAB/BA sob o nº [REDACTED] consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 264008, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 9 de abril de 2024, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o recolhimento de contribuição pecuniária ao BCB em razão da suposta prática sob investigação no PE 186402, consistente em realizar operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia, liquidez e sem constituir um título adequado, representativo da dívida.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas investigadas no PE 186402.

Parágrafo Segundo. O COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário na Cooperativa de Crédito Rural Ascoob Itapicuru e, por conseguinte, cessou a prática a ele vinculada no PE 186402.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. O COMPROMITENTE obriga-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. O COMPROMITENTE recolherá ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O recolhimento de que trata o *caput* será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Quarta. O COMPROMITENTE responde pelo fiel cumprimento da obrigação assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 186402 ficará suspenso em relação ao COMPROMITENTE a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 186402 caso o COMPROMITENTE tenha cumprido o compromisso assumido neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador PE 186402, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta, e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação nele prevista.

DO FORO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 26 de abril de 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO

Representante do comprometente
(documento assinado digitalmente)